


 Por occasião de ver sua ordem do
 juiz commissario da demarcação dos limites das
 Comarcas desta Provincia dirigida ao juiz de fora
 desta cidade a respeito de varios assumptos tendentes ao
 publico, civil, militar: Igual elle não responde
 porã; Porã accordem do Desembargo do Supl. de
 q' temeto a propria do he soffere jurisdicção so
 bre os Ministros da Prov. não pertence adivisa
 reformar, emada mais. Casim q' favao q' outros
 Ministros; pello q' se viva o juiz commissario
 termos de fazer toda a diligencia q' se for
 necessario 5 ou 6 annos p. completar q' per
 tiza dehua prompta execucao p. esgranda
 enterepco q' da mesma diligencia se tracto p. secul
 roa, cao supallas.

No mesmo passo q' p. a boa execucao
 della todas devem ser feitas, os q' tem a gloria de
 serem Portuguezes, e aliora de fizes sup. allos. Ven
 do final de q' todos devem ser vltim a Patria
 comq' nas terras, em q' tras no modo possivel q' não vltim
 pero inutil sobre a terra: Merece lor fazer alguns
 reflexoens sobre o 2.º e 3.º ponto dos seus interro
 gatorios. So como fim, de q' V. Ex. a direita de lly
 Dei as Providencias q' forem mais do seu agrado;
 Enorã sua M.ª he confierio esse lugar p. lly
 atodos.

2.º interrogatorio da Prov.

V. M.ª me informara sem abrevio possivel dos
 motivos q' promovem a falta de populacao de

Declarando os meios mais proporcionados p. q. d. a
seu aumento. qualm. te. prelizo de q. M. me informe
do Estado actual da Agricultura, Declarando as
terras q. ta. cultas, e as p. l. de São Vinhas, e l. de
as terras de p. am. Qual te. ometido de se a p. l. de
vem, do seu fabrico de.

Certo 2. objectos da População, e da
Cultura Deverem merecer toda a atenção de. Ex.
Porq. estando esta Prov. m. to. povoada de Sapallos
mais breves trabalharão no fabrico de. terras, e
suas fabricas. E por consequencia produzirão mu.
is fructos, e mais directos de se p. l. de no Real Cri.
rio.

Mas esta grande falta de população pro
cede da falta de povoação que tem esta Prov.
De sorte q. ta. m. to. l. de nas estradas em q. se a.
minha 6. 8. 1. o. 12. leguas sem encontrar povoa.
ção alguma. E maior de tem experimentado
de pois da regulacão da tripa. porq. tendo esta
Prov. falta de ind. de q. p. Agricultura de
terras, vinhas, e colivias, e p. as poucas fabricas q.
nella existem: Ainda retirarão gente p. de for.
narem to. Regim. q. fornecem as p. l. de de
ta, sem a obrigação p. l. de regularm. de das tropas de
nos fazarem, e enão de. por consequencia. E nos
m. to. annos, em q. tive a honra de servir o lugar
de Auditor no Regim. de da infantaria de de
na p. l. de de de de, m. to. Soldados porq. he ne
gavao licença p. l. de fazer, de de de de p. l. de de
aonde effectuavao os seus fazam.

Deho q. seria conveniente

q' se saluasse ampla licença aos Soldados
 desta Prov. a. p. livremente saírem e q' tivessem e q'
 da v. m. t. Porq' os ff. dos Soldados, tendo a idade
 competente quaxa todos se quem o officio de Patroa,
 e contentando praxa de v. m. t. E se não se podesse esta
 p. a porq' o soldo não é suficiente p. a governar mo
 her. eff. não se deve desconfiar por mais algum da
 Providencia de Deus. Porq' assim como governa os
 v. m. t. por comp. e também governa os v. m. t. E com
 os ff. dos mesmos Soldados se completão as praxas
 de v. m. t. Também q' os Juizes de fora forezido
 des desta Prov. a. Procederem nas terras dos Donatarios
 e informarem das pessoas varias, q' ti
 virem mais fortunas e bens e q' os ff. e
 ena' v. m. t. p. a remeterem ao Governador desta
 mes da Prov. p. a p. a ordenanças de v. m. t. p. a
 mandar a sentar praxa nos Regim^{tos} de v. m. t.
 e q' se fizessem v. m. t. p. a os Regim^{tos} de v. m. t.
 desta Prov. a. e p. a os Governadores da Prov.
 vincias da Beira e Minho, onde se gente de
 sobra remetem empenhas p. a Soldados porq' em
 barcando no Porto de Viana em 24 dias de v. m. t.
 barcao em Lisboa, e de v. m. t. Finalm^{te} q' se v. m. t.
 as pessoas de Taboas desta Prov. a. fora de v. m. t. p. a
 se desse licença p. a q' nos litor dos Contrados em que
 se achasse aqua edificassem a sua casa p. a
 licença com a p. a p. a de v. m. t. e de v. m. t.
 da terra edificada, e q' edificante da nova povo
 alao desse a terras da v. m. t. em q' fosse edifica
 da dos moradores q' nella fossem habitar p. a

Semiar pum, plantar vinhas, oliveiras, amovias,
e frias montados, ou aquellas sementes, e sementes
q' forem mais proprias p. o terreno. Pagando ao
Senhor da terra o quinto das sementeadas, ou do
valor da producao dos oliveiros; Tendo o senhor
da terra obrigado vender a mesma, ainda q' fosse
vinculada: por ser esta venda necessaria, e nao
voluntaria em virtude publica; e q' o seu producto
se ponha em deposito p. se comprar outra propri-
dade, e se dar ajuro p. rendimento do magado;
ou q' o senhor da terra, fizesse a referida producao
com as circunstancias referidas. pello q' pertence ao
fabrico das terras tambem se o objeto digno de
providencia sem q' os lavradores e herdeiros appeli-
car se possam. He vero q' esta Prov. de terra sem
gente, assim como o Reino de gente sem terra,
e os lavradores do fabrico das terras he applicao a
Dilig. a possivel, a fofendo as terras, dividindo as em
tres partes, p. semiar em cada lu' anno duas
partes, ou duas sementeas duas sementeas,
q' sao duas partes. Antes me producao q' por q'
semeiao m. to trigo p. pagarem as rendas das ter-
ras cultivadas, ordinariamente sao exhecivas, fal-
tas com o fabrico por lizo, e sem pouco trigo,
eh necessario q' as estatueas do anno sejam bem
o seu dever p. serem com abundancia os gene-
ros semeados. Mas de q' serve semiar pum
por de immensa extencao, nao tendo o lavrador
os estromes bastantes p. beneficiar a terra. G.º

2.^o Seria melhor converter a terra q^{ue} de mais
 for semeadada em prados, e campos p.^o pastagem dos
 gados, nella se tira a melhor lã, e beneficiar bem com
 os costumes perdoz q^{ue} se tem de terra semeadada p.^o
 produzir com maior ventaja: Porq^{ue} deste modo se
 obtêm maiores deprezas, q^{ue} são lã grande parte
 q^{ue} se vende p.^o alguma dos lavradores.

Pelo q^{ue} seria conveniente p.^o a un.^o da
 Agricultura, q^{ue} a lã da terra se por lã de boa
 lã com lã da mesma p.^o em q^{ue} ellas cresça
 tãto lã de boa de base de juramento fosse taxada
 na fazenda do seu districto, sem q^{ue} em tempo algum
 se podesse abster de sem Prorizaõ de boa lã.
 pelo augmento q^{ue} nella podia crescer por novos
 montados, colheitas, e por outro modo q^{ue} se fosse ma
 is lã de boa a fazerenda. Porq^{ue} os lavradores desta Pro
 vincia q^{ue} as terras dos costumes p.^o beneficiar de
 terras applicas toda a dilig.^o p.^o q^{ue} se tira a lã
 ser a seus Pais, e deos em q^{ue} se tem praticas pelos
 seus vizinhos, sem q^{ue} a presentem a esta m.^o
 a forca alguma nella sua lã de boa. Mas sem a
 infelicid.^o de se faltar com os meios proporcionados
 p.^o fabricarem as terras nella a lã de boa dos annos
 desta Prov.^o Em lã de boa por forca das m.^o aquas
 no inverno, com q^{ue} a p.^o de se tirar a lã de boa;
 Em outros nella falta de lã nos mezes da Pro
 vincia, e sem os meios daquelle extaus, e lã de boa
 as sementuras em erro, de sorte q^{ue} na colheita
 pouco ou nada produzem. Estes dois infelicid.^o

inconvenientes do inverno, e segura não os maiores
contrarios q' tem abta producao dos generos semeados;
e principal causa da estorpeza nas suas colleitas:
Por este principio se fazem dignos de sua providencia
forte, e digna da fúria de sua Magestade. E por este q' a sua
destrucao e tenhao fardado talentos de maior ex-
tensão, eu com o meu justo talento, nelle amor q' te-
no ao meu pais, e ao meu honravel Rey, tenho a
memoria de expor o q' sinto neste assumpto de ba-
xo daquelle humilde, e humilde estender, com q' se deve
falar na respectavel presença de V. Magestade.

Aquelle Voz inconveniente
facilmente em todo não se quereria remediar: por em
parte não se considera impossivel, e em lozen-
do o orden, e protecção Regia. Por q' esta Rio tem
Rio cabuda em Ribeiras Casadeloras; Por engenho
nos nos litoraes competentes de ordem mandos abri-
valles das mesmas p. alguma terra baixa cercada de
outeiros, aonde se possa formar grandes lagos, ta-
padas com suas portas m. to bem trindas, e trindas em
e se se fôr a agua no inverno. Deites Depozitos da

litem outras valles com as suas portas necessarias
conforme o pedir a exigencia dos litoraes: Com respeito de
e fixadas as suas portas crepa a agua p. cima;
de se se fôr a agua a se se fôr a agua q' estiverem
debaixo da sua fonte, e fôr a se se fôr a agua de se se fôr
do inverno. Estes lagos em pequena porção
semao praticada fora dos Rios, e Ribeiras p. Mo-
orem os moinhos de agua do se, ou salgada.

Porq' Senador do Rio de Janeiro, donde ha abundancia de
 aguas nativas formellas de legao e milho, emais q'
 novos semeados; Nesta do Alentejo nella falta de
 aguas deve usar de alguma meio, como fiquer su-
 pida aquella falta. E senyta tambem nas quintas,
 hortas e legao as ortalhas de ovos, calafates, com
 maior vezes deve aplicar terra adizig. e forte, p.
 e legar o trigo q' pode ser legado.

Dando-lhe duas legas nos meses de
 Feor. e Abril: por ser o genero Dapur. melissis, edeo
 terar-se tua grande parte da tua estadia. Esta le-
 ga do trigo e servada servir de admiracao p'nta
 gente nesta Prov. Porq' nao esta em uso. Por
 eu sei q' me entorio na tua quinta, e em terro. na
 tua lorta semiar o trigo, com ferros de o beneficio
 da lego com agua da terra, produzio a ceara n'ro
 desta mais de 50 por cada to q' foi semado. E se
 posto q' esta providencia nao se possa praticar em
 toda tua terro, nella extencao das tuas terras, podera
 praticar-se em alguma parte della, em q' se possa legar
 um meio de trigo em terra bem adubada, q' se
 pode praticar em tua semana sem incomodo.
 E nella referida produzcao foy sig' o sacador Luro
 se da mixeria, colendo trigo pestado p. a foy erro-
 cao da sua fabrica, e familia; E de demas ver na
 produzcao de em sempre se cria no entorio nella ter-
 ra da terro. na forma de ley.

Nas terras altas esta maior difficul-
 dade; Por a historia me afirma q' nas terras altas

do Egipto, donde não pode chegar a abundância
do Rio Nilo, q' formão suas mquinas com gran-
des potes nas rodas a estirandura de noras, e com
o trabalho, e força de 5^o juntas de bois q' nelleas
trabalha, Levão a agua donde querem, p.^a a
lixarem da sua fertilid.^e Tambem q' no Reyno
de castella, e da rusia formão noras nas terras al-
tas, p.^a com ellas legarem alguma sementeiras de
trigo, p.^a e spinhos de alguma modo amaior, e
da xura.

A experiencia mostra q' as terras
estrumadas, e legadas contemão produzor na fallida
mais de 5^o por cada lu de sementeira. Porq' me-
tudo seria conveniente, q' Sua Mage.^d obrigasse a
proprietarios das terras, q' tiverem ymbos, p.^a a serem
legadas, fazer aquellas vallas, e noras. porq' sendo
por Deus eleyta por ventura, e Sua Mage.^d Universal dos
seus vassallos deve queirã, e unã queirã embi-
narhes o modo, em q' se desfazerem lio, e somoa-
dos, opotentes, e fazerem pagar as fargas do Estado,
fallestando-lhes os auxilios oportunos, e ainda os
sobrados.

Atambem pode Sua Mage.^d mandar
fazer aquella obra a sua custa, e a partirse a
sua despeza pelas terras de legado, p.^a a pagar em
nos annos futuros pelas moias ou alg.^o de trigo
q' Levão de sementeira a parcella q' he correspondente
naquelle despeza. Porq' me consta q' a Caparabio
da Lusitania tem edificad^o mais de 5^o foades no-
vas no seu Imperio, emprestando d'entre p.^a ellas
a fabricarem, os donos da proprias, nova mquina
pagando a alugel conforme o seu merecimento, e he com-

Completada Satisfacão de toda a dívida. Em sendo o
 Dono della, e do terr.º não tendo por onde pagar toda
 a dívida, ou o legto da mesma, vende aquella em par-
 ta, sobra a fazenda Real o legto da dívida, como
 se se entrega ao terr.º do defunto. Esta senhora, ou
 os seus Menistros bem ponderam q' he conveniente a
 coroa, e ao Estado, q' se venda senão interesse no Real
 Erario, e sim q' se venda em benefício dos Reyallos.
 Porq' a seu tempo torna a entrar p' elle o capital sem
 muitos interreses perpetuos; e a India, Africa, e
 Brasil são boas testemunhas p' prova do referido.

Deve tambem pararse ordem aos Príncipe
 res das fomarças p' q' nas fomarças da sua jurisdic-
 ção se estabeleça sua jurisdicção p' efeito de q' cada
 hum dos lavradores das terr.º sejam obrigados a manterem
 certo n.º de vacas, ovelhas, porcos, galinhas, patos,
 e outros, conforme a qualidade e extensão da terr.º. Não
 só nella se cria q' se cria. Mas tambem p' a
 fazenda dos povos. Esta maxima he v.º e
 bem praticada em Coimbra e no terr.º da Beira.
 Sinabm. de D.º Senhor, este objecto da Agricultura
 tem he de immensa extensão pelos campos do so-
 merio q' delle se cria com acriação dos javallos,
 maxos, mullas, gado de lã, todo o gado de lã
 he, na venda das farnes, couros, as puntas, e pedas
 dos bois, e tudo se vende nestas, e ainda os pa-
 tellos, das cabras serve ao estrangeiro p' a fabrica
 das suas sarjetas. Porém so se falla q' unanime
 es perituarão estes evidentes interreses comuns.

3.º Interrogatorio da Ordem

O Estado das fabricas de se territorio he outro

OUS os Reis de Formigas por alota etodos as mais
 deprezas. Esta Lam yarem Condutor p. Inglaterra
 na Condutoria de ser Lam de foytella como
 conta do 1.º da Affandiga. Comproo tambem
 neste Reyno, e nas Ilhas das oras q. Nestas porturas
 p. as suas tentas, na freg. da Sabada termo de foytella
 (is. amaior parte daquelle povo de terras do Co-
 her gram, q. he sua cypria de larina q. Deveram
 lancia o foytella nas foytella; e beneficiada da sorte
 q. Sabem, a vendem p. os Ingleses por doze mil
 Reis o cabatel. Depois feitas as suas manufactu-
 ras, as mandao vender em Portugal pagam se de
 todas as deprezas terras o luro das q. foytella, e fo-
 mer aos vassallos daquelle Reyno, levando de
 te todos os materiaes p. fabricarem as obras das
 suas manufacturas; Comq. de foytella sua guerra pro-
 bita a foytella e aos vassallos de foytella Reyno.

O Rei de Prussia q. pretendendo estava
 levar as fabricas de Lancastria nao e o prohibio.
 ceitadas das lars p. foytella do Reyno, como ja
 se fez em Portugal e nas tambem terras de
 os direitos as lars q. naquelle Reyno entrarem de
 foytella. So esta ordem foi bastante com algumas
 auxilios mais p. se estabalecerem as fabricas,
 e dar consetimo as lars proprias, e estrangeiras.
 Porem Condutoria deprezo nas Affandigas as lars
 de foytella, q. separesem com as de Portugal, e que
 suas lars q. se estabalecerem as fabricas de Lancastria.
 He impossivel. Bem se q. os referidos Comissarios
 justifião perante os senhores de foytella e foytella
 ximas a foytella q. toda a lam q. cometem p.

As portos do mar de daquelle Reyno, e de tribu-
tao 48 ooleis nella justificação. Mas todos foy
sem a falha, de daquelles juram.^{tos}

Tambem se faria portizo q' em
todas as fazendas das terras desta Prov. de le-
tabalese tua portura com pena forte p. q' to-
dos os proprietarios das ter.^{ras} ou terras q' confinam
com Leburas, e Meburas por serem em cada um anno
certo n.º de amorarias, q' fosse taxado nella ca-
mara alle de completar on.º total em q' fosse
toda a mesma terra o terra. Por q' em cada ha
gar seja plantado de Alindas, e Nopos. Enos pazo
de popante da terra ou da leforida terra a d'ijter
fora da fazenda, e lenda della q' fosse a lefora
plantado das amorarias, e a lenda tirasse a sua
depera; Enas ofazendo, se elle emas o lenda-
rio q' fosse sujeito a mesma pena. E se qualq'ia
pessoa a lenda se alguma das amorarias ou que
brasse algum lenda q' não q' tivesse e se o lenda
licença da fazenda q' fosse denunciado, e se
denado em 6 annos de trabalho nas fortificaco
ens desta Prov. com grileta nope. E q' os ju-
zes desta, e os juizes, e Provedores a leguerim.
de parte de lenda o excoctas em e excoctas nas de
vassas q' em de cada lo anno perquantem nella
refeido foy. Sub. penna de lenda em culpa
na lenda.

Nesta Prov. a milhor q' em outroy

Facilitate de Durias e tabaleiros todas as fabricas de
 Lanificio pella muitas mil a lobas q' nella se pro-
 duz: porq' regularmente se toda se consumiu, etem
 pouco de mantença respectiva do outro Provinha
 do Reyno. Eneyta Prov. e' q' pella negociante de
 dinariam. e' mandada p. a' fote trigo, a' fote, e' ora,
 grande portam de lam com nome de pastel. De
 q' fazendo nas estuoras do anno o tempo sempre
 temte abundancia de generos toda a Prov. De lloq'
 seria conveniente em beneficio das fabricas q' calla
 tel de seda crua, e a loba de lam fosse taxada em
 o' d' do Crudo, e do mercante, e' seriao esta
 balece se fabrica alguma: Porq' os ordenados do Rey
 tre do officio, da fabrica de luxo, e mais de pe-
 zas q' fazem com sigo, e' com as suas familias
 obrigos vender a manufactura da fabrica por
 preço mais caro.

Toda a Prov. a' fosse sua lo' fa-
 brica de lanificio trabalhando os fabricantes de
 la nos tates em sua fazas: Porq' me foyta q'
 adim te praticado no Imperio da Xina. Porq' te
 motivo vale menos naquelle imperio tu foy
 do de seda doq' em Portugal tu l'ovro de esta
 ragosa. Comtu dos bairros de esta p' q' foyta
 lo' lo' d'abi. em fazas) nao se o' foyta os seus
 habitantes em outro ministerio e' seriao fabri-
 carem panos de saragosa, Marido, mudo,
 gillo, e' foyta, todos trabalhos p' o' p'ano, q' se
 tade t'oser em sua fazas, Desido q' seja ven-

Vendem a pella de Saragoça aq.^m Na pella por
maior pello.

Em fim porqta formal. Sedec
co qta baleser as fabricas desta p.^a Porq em
Extremoz, Borba, Villa Vinosa, Landreal ta abun
dancia de aguas, e lenhas. em Alentejo, Viana,
Aguada de pexes o mesmo com muitas villas, e m.
Deias circunvizinhas p.^a qta baleser. Nem q
tes diuersos particulares Lavras de minas
porq direitas q' celebre a pella nas Affandigas:
porq produzse na fabrica de fomanca de compen
sa p.^a e beneficiar a pella fabricada, logo nela
se levanta pella qta baleser das Affandigas qta baleser
os direitos conforme o seu valor, e pello, e
entregara ao fabricante p.^a a vender aq.^m qta baleser.
E com estes direitos ficara satisfeita a pella
de onde se extrahe o miltante q' nasce fora do
Reyno p.^a alguma das suas Affandigas.

Estas reflexões sobre or.^o e 3.^o
ponto do interrogatorio da ordem emanada
do fuzil dos limites das fomanças baltas: nem
tanto era perisio p.^a q.^m deos Nosso Senhor
conferis a ordem de fomanças as bon
as. Nos outros pontos não fado: Porq os be
feridos são os mais importantes; E nos outros
lá mto q' dizer de os informantes tiorem as
luzes perisias, o senão dizem sobornas, e v.^o
não tem tempo p.^a ver papéis extensos: Porq

Porj fondeço q' todo hehe perloro p. a. as suas
 l' d' m' v' e' n' s' applicaçõs, e expedias dos Negocios. Com
 a' u' i' d' o q' V. Ex. m. to bem alcanca q' todo o qual he
 de d' r' i' t' a de l' u' m' M' u' n' i' s' t' r' o de Estado fondeite =

Procurar aos vassallos de seu arrio to-
 dos os vellos, posições, e oportunos p. q' possão
 contribuir plena, e f' a' c' i' l' m' e' n' t' e p. todas as ordenanças de
 Estado. Sem q' os contribuintes se desobedeçam a l' u' a' i' m' p' o' s' i' t' o' e' s' o' m' i' s' s' i' o' n' a' q' a' p' e' r' a' r' de l' o' d' a' a' e' x' e' c' u' ç' a' o' s' n' a' o' p' o' s' s' a' o' s' a' i' n' d' a' v' e' n' d' e' n' d' o' m' a' l' v' a' l' o' r' e' s' p' r' o' d' u' z' i' d' o' s' p' a' g' a' r' as f' u' r' g' a' s' e' t' r' i' b' u' t' o' s' de Estado.

De sua M. q'ueira por me l' o' m' m' a' r' a' d' e' r' e' x' e' r' c' i' u' s' a' m' i' n' u' t' i' l' i' d' e' s' e' m' p' r' e' m' e' a' l' t' e' r' a' p' r' o' m' p' t' o' a' i' n' d' a' q' p' a' d' e' s' s' e' a' i' n' f' e' l' i' c' i' d' e' s' de l' e' x' i' s' t' e' r' f' o' r' a' do Real Serviço to mais de ho. annos. Porj sou
 f' i' e' l' v' a' s' s' a' l' l' o' e' o' m' p' r' o' m' e' t' r' i' n' a' o' t' t' o' m' a' s' e' f' a' z' i' u' s' e' m' q' t' u' e' a' l' o' n' r' a' d' e' f' a' b' a' r' a' l' E' x. n' o' m' e' u' d' e' p' a' d' o' e' d' e' l' l' a' r' e' i' q' n' a' s' v' e' n' d' a' s' n' o' v' a' s' t' i' n' l' a' e' n' t' r' a' d' o' l' u' m' f' o' n' d' e' B' r' a' n' c' e' s' q' l' e' x' e' d' i' a' e' m' p' a' r' a' d' a' V' i' a' m' o' n' t' e' r' a' e' q' u' e' r' i' a' v' i' v' e' r' o' f' a' l' t' o' e' m' l' i' b' r' a' s' . Porj
 Coes f' o' n' d' e' i' q' v' i' e' s' s' e' o' r' i' g' i' n' a' r' a' l' g' u' a' s' d' e' r' i' a' s' n' e' f' e' r' t' e' l' o' m' i' q' n' o' s' f' o' r' e' s' s' e' q' u' e' b' r' a' r' a' f' a' b' r' i' c' a' l' u' n' o' a' o' s' c' a' u' t' r' o' e' m' p' e' r' s' u' i' z' o' d' e' l' e' g' a' o' b' d' i' e' n' c' i' a' e' f' e' d' e' l' i' d' e' q' p' o' r' t' o' r' e' s' e' t' i' t' u' l' a' r' d' e' v' e' n' i' r' a' s' o' r' d' e' n' a' s' d' a' R' e' s' p' o' s' a' b' o' r' a' n' a' e' d' e' l' E' x. N' a' o' f' o' n' t' i' n' u' e' i' n' o' l' e' g' u' e' r' m' o' s' p' o' r'j' e' m' f' e' r' m' e' i' d' e' m' o' l' e' s' t' i' a' g' r' a' v' e' e' m' t' u' a' e' s' t' a' l' a' g' e' e' m' o' b' r' i' g' a' v' i' r' p. f' a' z' a' m' e' d' i' c' a' m' e' . E' v' e' r' i' a' l' o' u' r' a' b' e' m' l' a' r' e' l' e' i' r' e' u' a' l' g' u' a' v' e' s' a' f' o' r' t' e' e' m' e' n' a' o' a' f' o' n' t' e' s' e' p' e' n' e' l' l' a' a' l' g' u' a' i' n' f' e' l' i' c' i' d' e' s' .

Porém Senyta Prov. e Offi. de V. Ex. e Juizes, que
cu popo servir a sua Magestade, e ao meu Privilegio
nos pelas instruccoes em q me honrou qd. si
no dezto. do l'p'o, e por outras obrigações em
q me fortilho nella sua bond. Sem todo o tem
po estara prompta em obediencia p. executar
a seus ordens de sua Magestade, e o qtoz percutto
de V. Ex. a poder

De V. Ex. a

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Rua 12 Setembro
de 1913

Crede m. honr. e Capeturo de V. Ex.

Gregorio Joseph Pinto de Oliveira

Copia da Provisão de Desembargo do Saco

D. Maria D. Saco Saber, q' sendo eu Ser-
 vida nella m.^a Saudavel Ley de 17 de Julio de 1779.
 Regular as diferentes jurisdicoes destes Reynos, or-
 denando lya nova de marcação de limites de fomas
 cas em beneficio dos meus juiz vassallos. E sendo sem
 liberação aq' ademora na execucao de lya tal Ley
 sera damnosa a ordem da just.^a e bem dos Reys: Mey
 por bem nomear ao Basarel Joze Joze Maria Gony
 Salgueiro p.^o juiz commissario da Demarcação de li-
 mites de fomas na Prov. do Alentejo; a qual elle
 procedera na conformidade da Ley com as intelec.^o
 e instruoens, e dellas orens q' nestora ordenadas nella
 Meza do meu Desembargo do Saco. E podera elle
 puz commissario Valerpe, e lya das just.^{as} ordina-
 rias, e officiaes dellas, q' serao obrigados a obedi-
 de em tudo q' nella d.^o Magistrado Regor ordena-
 do tendente ao fins da commissao, p.^o q' nomeio:
 Mando atoda, e qualquer just.^a aq' esta Provisao
 for mostrada, a cumprir, e guardar, e foy em todo
 cumprir, e guardar posto q' nao passe nella Cancellaria
 do d.^o Librari de Jan. de 1773.

Copia da Ordem do juiz commissario da Demarcação
 de limites das fomas desta Prov.

Aproveisao de 17 de Jan. do prox. anno, cuja Copia
 pia Saco prox. a d.^o M. me autoriza p.^o lugar de
 por servico de sua M.^a q' no termo de lya Meza

me remeta a sua mappa omnis exacto da População
destada sua das Villas, Lugares, e frequentias do seu
Districto, deitando em Linhas Separadas, os Fogos,
e Casas com differença dos Sexos, Offiios, e Estu-
dos, tambem em diferentes Columnas, especificando o
n.º de individuos q' se refize Districto e em em pre-
ço, offiio, ou curacao etc.

V. M. me informara com abreviã. possi-
vel dos motivos q' promovem a falta da Popu-
lação, deitando os meios q' se parecerem mais
proporcionados p' q' ella se a presente. Igualmente per
cira de q' V. M. me informe do estado actual da
Agricultura no territorio da sua jurisdicção, della
deitando as terras, q' se cultivam, e incultas pello n.º
de moios, e as vinhas, oliveas, terras de pampo,
Qual se o methodo de se explorarem as terras, e de
fabrico, quaes são os generos de q' se abundam,
e as objecto de exportação, e quaes de importação:
Adquirando aquantid. das folhas de todo o ge-
nero de gran' empada da dos 5. annos proximos
preteritos del 1787. até 1792. inclusive.

O Estado das Fabricas desse territo-
rio se outro objecto da mesma informacão de me-
co. V. M. e q' deve deitar as fazendas da sua de-
pendencia ou annos. Apropriadas, ou improprias
dade do seu alento, e quaes são aquellas que
mais fontem nesse territorio combinada a sua
População, riqueza, genio, e clima. Qual se o com-
mercio, e a industria dos povos, deitando em q'

Consistão os impedimentos a sua extensão, emittorão
 e os meios de facilitar os seus progressos.

Todos estes objectos se comprehendem
 nos Ordens, e instrucções q^{as} me foram dadas pelo De-
 zembargo do Sappo assim como as seguintes Letra-
 turas do Estado Ecclesiastico, Civil, e Militar. Deven-
 do V.M.^{ae} informar com amecma brevedade, em q^{ta} aq^{ta}
 a Discreção q^{ta} pertence ao esse territorio; quaes são
 as suas frequencias, Rendimento das mesmas; os seus cos-
 tumes, os Estados das Igrejas, or.^{do} de lloros doli ex-
 pectivo, e ordinamento a cada lha das Paroquias: e de
 tem Meios p.^{ra} Substir Condencia, os seus Costu-
 mes; e se la abuzos no foro Ecclesiastico contrarios a
 Leyes, e Decretos do Reyno. O meio mais facil de pon-
 derar os privilegios do Clero com o beneficio das Po-
 vos, a importancia dos Diocesis, e sua repartiçao.

Quanto ao Civil deve V.M.^{ae} dellas
 quantas, e quaes são as p^{tes} das terras da sua ju-
 risdicção, e se la Demarcacia nos officios respectivos:
 e se la Leyes, e alguns dos juizes, e p^{tes} q^{ta} se
 dos d^{tos} d^{ta} falta de lha de lha. O estado das cam-
 ras, e a lha de lha de lha dos seus respectivos Offi-
 cios: e se as p^{tes} são conformes ao d^{to} de lha de lha
 de lha de lha nas mesmas, e se recipi-
 tas de lha de lha, assim como o Regimento dos Verri-
 ras, combinado com os interesses de cada lha de lha
 de lha de lha.

Quanto ao Militar: qual se abrope

é a paga em fusa lã das terras da sua ju-
risdição Auxiliar, Ordenansa, combinando os
privilegios dos Auxiliares, com o interesse publi-
co: e se não vtiens os pontos de foy. ^{em} Moços, co-
fuzias Subalternas, apontando o methodo de fa-
zer esta tropa útil, e necessaria ao Estado.

V. M. me informara tambem em
consequencia das referidas Ordenas, e instru-
ens do Estado dos bens dos foralleiros do seu dis-
tricto com especificação dos motivos da sua lei-
na, ou melhoria: se sera mais util o arfo-
ramento dos mesmos praticado debaixo da im-
peccação dos foralleiros p. se existarem aforam.
ex se p. ^{em} e quando se preferencia no ditto afo-
ram. ^{em} a os Lavradores mais intelligentes na ad-
ministração da lavoura, e seus diferentes la-
mos ainda q não sejião os mais ricos.

Qual he a differença q he no preço
de Moços a meio alatel, e se sera util q seija-
sem: qual seria a origem da differença de
toda a festa de medidas: e. Improvavelmente q
della se segue, e vantagens q podem resul-
tar da sua uniformid. ao commercio, ao Estado,
de quando taxativa mte qual he a differença dos
preços, e medidas nas terras da sua jurisdição,

Comquanto differem das dasorte: O Estado dos
 Direitos da fozza, e do fazenda regular e osse a lya dos
 Direitos Reaes nella. Do. lib. 2. tit. 26. Os Parra-
 dos da fozza q' la nesse Distrito, e os Parra dos par-
 ticulares, cujos titulos v'ho. examinara p' Ver se
 la usurpacaõ nos Direitos da fozza: e Regengos
 de Clarando a sua origem, a importancia dos seus
 Direitos, e o metodo de se recadarem: As Appre-
 las, Prapros e Proprios, questejais na fozza ou nos Do-
 natarios Ecclesiasticos, ou seculares, a r'iguando q'
 Donatario quães São os bens, e os eu tendimto
 o Estado delle, e l'etãõ tom bado, o titulo por q'
 entraraõ na fozza, e o Donatario tem Vidas ou
 l'etãõ fora delleas.

Juizes São finatm. e distributo
 de todas as Chaves de cada l'ua das Povoaçoes
 da sua Jurisdicãõ, Direitos q' to la e sobre as terras,
 ou Direitos sobre as fozzas, ou fozzas: e seu
 principio, a sua importancia, e metodo de se re-
 cadarem, de Clarando a q' q' fozzama l'ua l'ua
 se l'ua annos por outros no fozzãõ das l'uas
 e fozza l'ua dos Povos, e os Subejos q' la observam
 do de l'etes tributo porãõ l'ua sobre os outros,
 ou sobre a Agricultura, apontando o metodo

31
Ca 104



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Seção I/II
Ca. 152
Macs 104
n.º 31